

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Roxas ECU
07/12/15 AS
18°W 145°S
Gen C

MENSAGEM N° 053, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

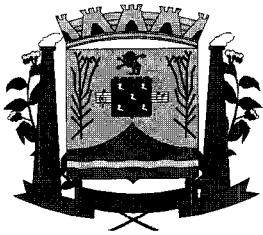
Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cumprimentos, submetemos à consideração do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar anexo, que **Acrescenta dispositivo na Lei Complementar Municipal 062, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código de Receitas do Município de Ubá.**

O Projeto de lei complementar em comento acrescenta ao Código de Receitas Ubaense as Taxas de Autorização Ambiental de Funcionamento e de Análise de Processo visando à Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e regularização antrópica consolidada em APP.

Tais serviços hoje se encontram afetos ao Poder de Polícia da Administração Pública Estadual, sendo facultado aos Municípios assumir esse processo de licenciamento, consoante inteligência da Lei Complementar Federal 140/2011.

De fato, a LC 140/11 atribuiu aos municípios a competência de licenciar os impactos ambientais locais, o que já vem sendo praticado por diversos municípios, dentre os quais os vizinhos Muriaé e Juiz de Fora, para nos limitarmos à Zona da Mata Mineira.

Assumindo essa atribuição, o Poder Público Municipal poderá dar uma resposta mais rápida à questão, seja por intermédio do licenciamento e também da fiscalização, diminuindo custos para o empreendedor e incrementando as receitas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

A municipalização desse licenciamento ambiental foi objeto de análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (Codema), que aprovou de forma unânime, consoante ata que segue acostada.

Importante salientar que pelo princípio constitucional da anterioridade, é necessário que a lei decorrente de eventual aprovação deste projeto de lei seja publicada no presente exercício, para ser possível sua aplicação no exercício de 2016, motivo pelo qual requeremos seja a presente matéria apreciada em regime de urgência/urgentíssima, com a realização de reuniões extraordinárias, se necessário.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

RODRIGO ANTONIO RIBEIRO

Procurador Geral do Município